

Fernando Gonçalves é o novo diretor-geral da Enfam



STJ e Enfam assinam acordos de cooperação técnica com universidades do Rio de Janeiro

pág. 2

Estado laico não é ateu
por Ives Gandra da Silva
Martins Filho

pág. 5

A internacionalização da
Justiça e a denominada
"diplomacia judicial"
por Jorge Carrera
Doménech

pág. 14



Ministro Fernando
Gonçalves recebe visita
de magistrados do
Fonavid

pág. 16



Ministro Cesar Asfor Rocha, presidente do STJ, parabeniza ministro Fernando Gonçalves

Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 1996, Fernando Gonçalves é mineiro, de Belo Horizonte. Iniciou suas atividades no cargo de Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais e, em 1976, ingressou na magistratura federal. Em sua notável carreira como magistrado, exerceu diversos cargos de relevância. Foi presidente da 3.^a Turma e da 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região e membro do Conselho de Administração daquela Corte. Na qualidade de ministro do Superior Tribunal de Justiça, desempenhou as funções de presidente da 6.^a Turma do STJ,

coordenador-geral da Justiça Federal, diretor da Revista do STJ e, atualmente, é ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ocupou, no primeiro período de gestão após a instalação da Escola, o cargo de Vice-Diretor. Agora, empossado Diretor-Geral da Enfam, o Ministro Fernando Gonçalves, na primeira edição deste Boletim, deu entrevista em que fala sobre o significado e a importância da Escola e sobre as propostas e projetos que pretende colocar em ação durante seu mandato.

pág. 3

Securitização de recebíveis

por Marlon Tomazette



“

A securitização de recebíveis tem três funções fundamentais: mobilizar riquezas, dispersar riscos e retirar a intermediação do processo de financiamento.

”

Aqueles que exercem atividades econômicas precisam de recursos diariamente para o exercício dessas atividades. Tais recursos poderão ser próprios ou de terceiros. Nesse último caso, podem advir de empréstimos e, em algumas situações, de captação pública de recursos pela emissão de títulos disponíveis no mercado. Além disso, pode haver negociação de créditos futuros, para permitir a antecipação de ao menos uma parte do valor a receber (*factoring* e desconto bancário).

Das diversas formas possíveis de ter acesso aos recursos a mais eficiente é a captação pública no mercado, pelo oferecimento de títulos. Essa captação permite o acesso a mais recursos, pois é capaz de atingir um número maior de pessoas que fornecem recursos. Além disso, gera custos inferiores às taxas bancárias e de desconto, uma vez que o público investidor tem interesse em remunerações menores.

Todavia, o acesso à captação pública de recursos não é disponibilizado para todos os sujeitos que exercem atividades econômicas. Muitos deles não têm a possibilidade de emitir títulos para captação de recursos junto ao mercado, seja pela impossibilidade jurídica, seja pela inviabilidade econômica de atrair interessados. Com o intuito de ampliar o acesso à captação pública de recursos, foi criada a securitização de recebíveis.¹

A securitização de recebíveis representa uma oportunidade de captação de recursos junto ao pú-

blico pela emissão de novos títulos representativos de certos créditos (recebíveis) que foram adquiridos. Trata-se, em última análise, do uso de créditos futuros para emissão de valores mobiliários negociáveis no mercado. A securitização de recebíveis tem três funções fundamentais: mobilizar riquezas, dispersar riscos e retirar a intermediação do processo de financiamento.² A operação envolve três polos: a originadora, a securitizadora e o investidor.³

A originadora é o empresário ou qualquer pessoa interessada na captação de recursos no mercado, mas que, por si só, não consegue ter acesso a tal mecanismo, apesar de possuir créditos a receber (recebíveis). Nessa situação, a originadora transfere seus créditos à securitizadora, que é uma sociedade de propósito específico (SPE), ou seja, destina-se apenas ao exercício dessa atividade. A securitizadora, tendo por lastro os créditos adquiridos, emitirá títulos e valores mobiliários, que serão oferecidos ao público (investidor) no mercado de capitais.⁴ Com os recursos captados junto ao público (investidor), a securitizadora pagará à originadora o valor dos créditos transferidos, com um pequeno deságio⁵, sem o qual a operação seria inviável. Esse pagamento poderá, convencionalmente, ser até antecipado. Os créditos passam a pertencer à própria securitizadora. De forma indireta, esses créditos também pertencem

aos investidores, que terão seus rendimentos diretamente ligados a esses recebíveis.⁶

Em conclusão, a originadora conseguirá captar os recursos no mercado, por meio de uma antecipação de seus recebíveis. O custo dessa captação é menor porque a securitizadora é uma sociedade de propósito específico e, nessa condição, não possui grande número de passivos ou ativos. O risco para o investidor é relativamente baixo e consistirá no mesmo risco dos créditos recebíveis. Os títulos emitidos pela securitizadora possuem aceitação no mercado, pois não envolvem os mesmos riscos da originadora.⁷

A segurança dos investidores é reforçada pela impossibilidade de declaração de ineficácia da cessão, no caso de falência do cedente. No art. 136, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe-se, expressamente, que, “na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos portadores de valores mobiliários emitidos pelo securitizador”. Assim sendo, a segregação dos riscos fica bem evidente, uma vez que não há risco de prejuízo dos investidores em razão da falência da originadora.

Apesar de ser a securitização de recebíveis segura e eficiente, há que se ter muito cuidado com seu uso, pois, se os créditos securitizados não forem bons, os investidores acabarão arcando com grandes prejuízos. Daí ser sempre recomendável a investigação da situação desses créditos, para que não ocorra novamente uma crise financeira como a atual, que tem origem no uso indevido desse instrumento.

Marlon Tomazette é procurador do Distrito Federal, advogado e professor de Direito Comercial do Centro Universitário de Brasília (UniCeub), da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP).

¹ CHAVES, Maria Cristina. *Direito empresarial: securitização de créditos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 14-15.

² CAMINHA, Uínie. *Securitização*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 38.

³ CHAVES, Maria Cristina. *Op. cit.*, p. 133-137.

⁴ GAGGINI, Fernando Schwarz. *Securitização de recebíveis*. São Paulo: LEUD, 2003, p. 19.

⁵ YAZBEK, Otávio. O risco de crédito e os novos instrumentos – uma análise funcional. In: WAISBERG, Ivo; FONTES, Marcos Rolim Fernandes (Coord.). *Contratos bancários*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 323.

⁶ GAGGINI, Fernando Schwarz. *Op. cit.*, p. 20.

⁷ YAZBEK, Otávio. *Op. cit.* In: WAISBERG, Ivo; FONTES, Op. cit., p. 323; GAGGINI, Fernando Schwarz. *Op. cit.*, p. 21